



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº INX01/2026-SEFIN

O Secretário de Finanças no uso de suas atribuições vem abrir o presente procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação para **CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PREENCHIMENTO, EMISSÃO, CONSOLIDAÇÃO, VALIDAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ANEXOS, DEMONSTRATIVOS, RELATÓRIOS, DECLARAÇÕES E MODELOS DOCUMENTAIS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (PCS), EM CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-CE Nº 01/2025, ESPECIALMENTE O ART. 31, E COM A PORTARIA Nº 51/2026 DO TCE-CE, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO NORMATIVA, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO CORRETIVA, EVOLUTIVA E LEGAL,** conforme acervo documental originário das Secretarias demandantes.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação através de Inexigibilidade de Licitação encontra amparo no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, por se tratar de contratação de serviços que só podem ser fornecidos por empresa exclusiva, consistentes no licenciamento de uso do sistema ContasGov e nos serviços correlatos, destinados à Prestação de Contas de Gestão do Município de Tianguá/CE, mostrando-se inviável a competição.

A presente justificativa objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação por inexigibilidade de empresa detentora de exclusividade, nos termos e condições a seguir explicitados, aplicando-se a hipótese indicada no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Com efeito, a inexigibilidade de licitação pressupõe a inviabilidade de competição, que, na hipótese do inciso I do art. 74, decorre da circunstância de o objeto somente poder ser fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Para tanto, o § 1º do referido dispositivo exige que a Administração demonstre a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato



de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo, vedada a preferência por marca específica.

A razão desta contratação se justifica pelo fato de que a Prestação de Contas de Gestão constitui obrigação legal dos gestores públicos municipais perante o TCE-CE, e a Instrução Normativa nº 01/2025 e a Portaria nº 51/2026 estabeleceram novos modelos, anexos e exigências documentais, não dispondo o Município de solução tecnológica integrada que atenda plenamente a tais exigências.

Importante frisar que a exclusividade da empresa ADOIS SOLUÇÕES LTDA encontra-se comprovada pela Certidão nº 260901/46.287, emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES) em 01 de setembro de 2026, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, que certifica ser a empresa a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do programa de computador ContasGov em todo o território nacional.

No caso em questão, trata-se de programa de computador protegido nos termos da Lei nº 9.609/1998, cuja comercialização, implantação, parametrização, atualização e manutenção competem exclusivamente à sua desenvolvedora, circunstância que torna materialmente impossível a disputa entre fornecedores.

Por fim, observa-se que, mediante os documentos probatórios apresentados pela empresa e considerando o levantamento de mercado constante dos autos, restam preenchidos os requisitos para a contratação direta, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I. aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

O inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a contratação mediante inexigibilidade quando o objeto somente puder ser fornecido por um único agente econômico, hipótese



em que a licitação se revela logicamente impossível, por ausência de pluralidade de competidores.

A doutrina administrativista reconhece a exclusividade como hipótese clássica de inviabilidade de competição, pois, inexistindo pluralidade de fornecedores aptos a atender à necessidade administrativa, a instauração de certame seria inócua.

No caso de programas de computador, a exclusividade decorre da titularidade dos direitos autorais e de comercialização pela desenvolvedora, que detém o controle sobre o licenciamento, as atualizações e a prestação dos serviços de suporte e manutenção.

Ressalte-se, contudo, que a exclusividade deve ser aferida em relação à solução efetivamente necessária à Administração, não se admitindo que a escolha decorra de mera preferência por marca, o que, no caso, é afastado pela vinculação da solução às exigências normativas do TCE-CE.

FUNDAMENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL E DOUTRINÁRIA

Trata-se de contratação de licença de uso de programa de computador e dos serviços a ele inerentes, cuja comercialização é exclusiva da empresa desenvolvedora, de interesse da Administração Municipal para o cumprimento de obrigação legal perante o órgão de controle externo.

Quanto à contratação direta por inexigibilidade, dispõe a Lei nº 14.133/21 que:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I. aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica."

Hão, portanto, de ser demonstrados os requisitos legais exigidos para a configuração da inexigibilidade de licitação com fundamento na exclusividade, quais



sejam, a existência de um único fornecedor apto a prestar o serviço e a comprovação dessa condição por documento idôneo.

A exclusividade da empresa é claramente identificável. O objeto em análise consiste no licenciamento do sistema ContasGov e na prestação dos serviços de suporte técnico, atualização normativa, parametrização, treinamento, manutenção corretiva, evolutiva e legal, implantação e atualização, todos prestados exclusivamente pela ADOIS SOLUÇÕES LTDA.

Tais serviços dependem da titularidade dos direitos sobre o programa de computador, de modo que nenhum outro fornecedor pode prestá-los com a mesma abrangência e segurança jurídica.

Acerca da comprovação da exclusividade, o Tribunal de Contas da União consolidou o seguinte entendimento na Súmula nº 255:

"Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória de exclusividade."

No caso, a certidão de exclusividade foi emitida por entidade representativa de âmbito nacional do setor de software e assinada digitalmente com certificado ICP-Brasil, sendo passível de validação eletrônica, o que atende à orientação da Corte de Contas.

Portanto, são requisitos para a contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 74, inciso I:

- a) a existência de fornecedor exclusivo do objeto pretendido;
- b) a comprovação da exclusividade por documento idôneo, vedada a preferência por marca específica.

No tocante à exclusividade, tem-se que a ADOIS SOLUÇÕES LTDA é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do programa ContasGov, conforme certidão constante dos autos.



Já a compatibilidade da solução com a necessidade administrativa decorre da aderência do sistema às exigências da Instrução Normativa TCE-CE nº 01/2025 e da Portaria nº 51/2026 do TCE-CE, conforme recursos descritos na certidão.

A experiência da empresa com o objeto é corroborada pelas contratações recentes firmadas com a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, os Municípios de Pacajus/CE e Itaitinga/CE e duas unidades do Município de Quixeramobim/CE.

No caso da empresa ADOIS SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.622.023/0001-66, a condição de fornecedora exclusiva encontra-se comprovada nos autos, devendo sua regularidade para contratar com a Administração ser demonstrada mediante os documentos de habilitação apresentados.

Dessa forma, é inquestionável que a empresa dispõe da condição de fornecedora exclusiva exigida pelo art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133/21, que regula a matéria em exame, excepcionalmente previu casos de inexigibilidade de licitar, visando o próprio interesse da Administração.

A contratação, portanto, haverá de pautar-se numa relação de viabilidade econômico-financeira e na verificação da condição de fornecedora exclusiva, que podem ser perfeitamente identificadas na empresa ADOIS SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.622.023/0001-66, com sede na Rua Monsenhor Bruno, nº 1153, 4º andar, Office 23, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60015-191, o que viabiliza a sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

Fator preponderante, imprescindível à observância dos requisitos legais inerentes à contratação por inexigibilidade, é a efetiva comprovação da exclusividade da empresa ADOIS SOLUÇÕES LTDA na comercialização do sistema e na prestação dos serviços correlatos.

Neste diapasão, a celebração do contrato com inexigibilidade de licitação é legal, não afronta os princípios reguladores da Administração Pública e, neste caso, é



absolutamente necessária, conforme previsto no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

No que concerne ao objeto, insta frisar que as contratações municipais são fundamentais para a adequada prestação dos serviços públicos, assegurando a implementação efetiva das políticas públicas. Considerando que a Administração Pública está obrigada a licitar para realizar suas contratações, a regra geral impõe que a oferta de serviços ao cidadão decorra de um procedimento licitatório prévio.

Dessa forma, o Município de Tianguá tem plena ciência da relevância da licitação no contexto local, pois é dever do gestor público municipal buscar continuamente eficiência, eficácia e efetividade nos seus processos, garantindo contratações que atendam aos interesses e objetivos da Administração Pública.

No caso específico da Prestação de Contas de Gestão, a Instrução Normativa TCE-CE nº 01/2025 e a Portaria nº 51/2026 estabeleceram novos modelos, anexos e exigências documentais, aumentando o grau de detalhamento e controle das informações a serem encaminhadas ao TCE-CE.

Dessa forma, a Administração Municipal de Tianguá/CE precisa adotar medidas que assegurem a elaboração, a organização, a validação e a consolidação eficiente dessa documentação, reduzindo falhas e inconsistências e garantindo a conformidade legal.

Ademais, o levantamento de mercado realizado em fontes públicas oficiais identificou cinco contratações do mesmo objeto firmadas pela contratada no exercício de 2026, todas no Estado do Ceará, o que demonstra a aceitação da solução pela Administração Pública e subsidia a aferição dos preços praticados.

Ressalte-se que o Município de Tianguá não dispõe de solução tecnológica integrada que atenda plenamente às exigências normativas, não sendo viável o desenvolvimento de ferramenta própria em tempo hábil para o cumprimento das obrigações perante o TCE-CE.

Dessa forma, a contratação da empresa detentora da exclusividade representa a solução mais eficiente e vantajosa para o interesse público.



RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A contratação da licença de uso do sistema ContasGov e dos serviços correlatos decorre da necessidade de dotar a Secretaria Municipal de Finanças de ferramenta tecnológica especializada para a Prestação de Contas de Gestão.

A julgar pela necessidade indicada, a demanda somente pode ser suprida pela empresa detentora dos direitos de comercialização do sistema, em razão da exclusividade certificada.

A empresa ADOIS SOLUÇÕES LTDA é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do programa de computador ContasGov em todo o território nacional, conforme Certidão nº 260901/46.287 da ABES.

A empresa possui contratações recentes do mesmo objeto com outros entes e órgãos públicos do Estado do Ceará, conforme levantamento de mercado constante dos autos.

O sistema dispõe de recursos de cadastro e parametrização institucional, biblioteca normativa, geração assistida de documentos, motor de validação e consistência, gestão de assinaturas, painel gerencial e relatórios de auditoria, aderentes às necessidades da Administração.

O diferencial da solução está na sua aderência à Instrução Normativa TCE-CE nº 01/2025 e à Portaria nº 51/2026, com atualização normativa contínua e suporte técnico durante a vigência contratual.

Dessa forma, a escolha da empresa ADOIS SOLUÇÕES LTDA se justifica pela exclusividade comprovada, nos termos do art. 74, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando a exclusividade demonstrada, a aderência da solução às exigências normativas e a compatibilidade dos preços praticados, conclui-se pela regularidade da escolha da contratada.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme a proposta de preços apresentada pela empresa ADOIS SOLUÇÕES LTDA, o valor global da contratação é de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), para a licença de uso do sistema com suporte completo pelo período de 12 (doze) meses.

O valor proposto deve guardar conformidade com os preços praticados pela contratada junto a outros contratantes, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a comprovação por meio de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à contratação ou por outro meio idôneo.

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a conformidade, a tempestividade e a integridade da Prestação de Contas de Gestão do Município de Tianguá/CE.

O valor fixado contempla a totalidade do escopo contratado, compreendendo a licença de uso, a implantação, a parametrização, o treinamento, o suporte técnico, a atualização normativa e a manutenção corretiva, evolutiva e legal.

Com base no levantamento de contratações do mesmo objeto firmadas pela contratada com outros entes públicos, constatou-se o seguinte:

ANO	MUNICÍPIO/ÓRGÃO	OBJETO	MODALIDADE	VALOR (R\$)
2026	Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE	Licença de uso de sistema para PCS (exercícios 2025 e 2026)	Dispensa nº DISP. 019-2026/2026, Processo nº 162026060800010	6.760,00
2026	Pacajus/CE, Secretaria Municipal de Administração e Finanças	Licença de uso de sistema para PCS	Inexigibilidade nº 018/2026INEX, Contrato nº 018/2026-001/2026	17.760,00
2026	Itaitinga/CE, Secretaria Municipal de Finanças	Licença de uso de sistema para PCS	Contrato nº 50618	17.760,00
2026	Quixeramobim/CE, QUIPREV	Licença de uso de sistema para PCS do exercício de 2025	Contrato nº 2616070601DL01	3.200,00
2026	Quixeramobim/CE, AMTQ	Licença de uso de sistema para PCS do exercício de 2025	Contrato nº 2618081701DL01/2026	3.200,00



Os cinco registros diretamente comparáveis totalizam R\$ 48.680,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta reais) e abrangem Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Finanças, Instituto de Previdência e Autarquia de Trânsito, todos no Estado do Ceará, o que é coerente com a vinculação do objeto às normas do TCE-CE. Ressalte-se que tais valores não devem ser utilizados isoladamente como média simples de mercado, pois os escopos, os exercícios de PCS abrangidos, a duração da contratação e as condições de execução podem variar.

No caso de Tianguá/CE, a contratação destina-se à Secretaria Municipal de Finanças, com vigência de 12 (doze) meses, guardando maior similitude com as contratações firmadas pelo Município de Pacajus/CE, por meio de sua Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e pelo Município de Itaitinga/CE, por meio de sua Secretaria Municipal de Finanças, ambas no valor de R\$ 17.760,00 (dezessete mil, setecentos e sessenta reais). A solução escolhida compreende:

1. licença de uso do sistema ContasGov;
2. implantação e parametrização;
3. treinamento de usuários;
4. suporte técnico contínuo e atualização normativa;
5. manutenção corretiva, evolutiva e legal.

Quanto às alternativas possíveis, verificou-se que a elaboração da PCS sem ferramenta especializada não atende adequadamente às exigências normativas, e que o sistema ContasGov, conforme Certidão nº 260901/46.287 emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), tem como única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, em todo o território nacional, a empresa ADOIS SOLUÇÕES LTDA, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

Do ponto de vista econômico, o valor da proposta apresentada, de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), é aferido em cotejo com os preços praticados pela própria contratada em contratações semelhantes, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.



Assim, a escolha do tipo de solução justifica-se tecnicamente pela sua aderência integral às exigências do TCE-CE e economicamente pela compatibilidade com os preços praticados pela contratada junto a outros entes públicos.

A partir dessa análise comparativa, constatou-se que o valor proposto para Tianguá/CE mantém-se compatível com os preços praticados pela contratada, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Licença de uso de sistema de Prestação de Contas de Gestão (PCS) com suporte completo	Unidade	01	R\$ 18.400,00	R\$ 18.400,00
Total Geral da Contratação					R\$ 18.400,00

Além disso, cabe ressaltar que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e o atesto da execução pelo setor competente.

A contratação, portanto, se justifica não apenas pela exclusividade do objeto, mas também pela compatibilidade do preço com o praticado pela contratada em contratações semelhantes.

Dessa forma, a presente contratação assegura segurança jurídica na formalização do processo e efetiva conformidade da Prestação de Contas de Gestão do Município, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e interesse público.

TIANGUÁ-CE, 30 de setembro de 2026.


JOSE NILTON ROCHA PONTES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



MINUTA DE CONTRATO



CONTRATO N.º _____

O MUNICÍPIO de TIANGUÁ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º _____ e CGF sob o n.º _____, com sede na _____, TIANGUÁ-CE, através XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo(a) Ordenador de Despesas, o(a) Sr(a). _____, na forma da Lei, doravante denominado **CONTRATANTE** e _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ e CRC n.º _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato é proveniente da Inexigibilidade de Licitação n.º INX01/2026-SEFIN, fundamentada no art. 74, inciso I e § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato, a **CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PREENCHIMENTO, EMISSÃO, CONSOLIDAÇÃO, VALIDAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ANEXOS, DEMONSTRATIVOS, RELATÓRIOS, DECLARAÇÕES E MODELOS DOCUMENTAIS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (PCS), EM CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-CE N.º 01/2025, ESPECIALMENTE O ART. 31, E COM A PORTARIA N.º 51/2026 DO TCE-CE, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO NORMATIVA, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO CORRETIVA, EVOLUTIVA E LEGAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global da contratação é de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), distribuído da seguinte forma:

a) Licença de uso de sistema de Prestação de Contas de Gestão (PCS) com suporte completo, pelo período de 12 (doze) meses: R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Licença de uso de sistema de Prestação de Contas de Gestão (PCS) com suporte completo	Unidade	01	R\$ 18.400,00	R\$ 18.400,00
Total Geral da Contratação					R\$ 18.400,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, devendo a implantação do sistema ocorrer em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO



5.1. Os serviços deverão ser prestados conforme a proposta apresentada pela Contratada e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento, respeitando as diretrizes estabelecidas pela Contratante e observando as normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – O contrato deverá ser executado de forma fiel, em estrita conformidade com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente. A Contratada responderá por qualquer inadimplemento, total ou parcial, do objeto, sujeitando-se às penalidades contratuais, administrativas e legais cabíveis.

Parágrafo Segundo – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Contratante, que terão a responsabilidade de verificar o cumprimento das obrigações contratuais, validar os produtos entregues e analisar os relatórios técnicos e documentações produzidas durante a execução do contrato.

Parágrafo Terceiro – A Contratada deverá manter a Contratante regularmente informada sobre a evolução dos serviços, mediante entrega de relatórios periódicos, reuniões técnicas, envio de materiais comprobatórios e demais esclarecimentos sempre que solicitados.

Parágrafo Quarto – Eventuais necessidades de ajustes na execução dos serviços, decorrentes de questões técnicas, administrativas ou supervenientes, deverão ser formalmente comunicadas e previamente aprovadas pela Contratante, visando garantir a compatibilidade do objeto com o interesse público.

Parágrafo Quinto – O descumprimento de qualquer cláusula contratual que comprometa a execução dos serviços contratados sujeitará a Contratada às sanções previstas neste instrumento, na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar integralmente os serviços conforme a proposta aceita, o cronograma pactuado e as especificações técnicas do objeto, observando as normas legais e técnicas aplicáveis;
- b) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução dos serviços, eximindo o Município de qualquer responsabilidade solidária;
- c) Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, qualquer item do objeto contratado que apresente vício, defeito ou não conformidade com as especificações acordadas;
- d) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo durante a execução contratual;
- e) Indicar preposto para atuar junto à Administração Municipal, com poder para responder tecnicamente e administrativamente durante a execução contratual;
- f) Aceitar eventuais alterações no objeto, nos limites legais previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, sem necessidade de nova licitação;
- g) Executar os serviços de modo que não interfiram negativamente na rotina das unidades municipais;
- h) Não considerar como aceitos serviços em desacordo com as especificações, nem solicitar pagamento por itens não entregues ou executados corretamente;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante e comunicar qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual;
- j) Submeter-se à fiscalização plena da Administração quanto à conformidade técnica, prazos e cumprimento das obrigações contratuais;
- k) Assegurar a continuidade e plena operacionalidade dos serviços mesmo diante de eventuais paralisações, greves ou situações análogas;
- l) Comunicar à Contratante qualquer alteração relevante em seus dados cadastrais, inclusive conta bancária, endereço ou representante legal;
- m) Permitir inspeções nas instalações da empresa, caso necessário para verificar os meios e condições técnicas disponíveis;
- n) Observar as normas de segurança do trabalho e legislação correlata aplicável à execução dos serviços técnicos contratados;



o) Substituir, sem ônus para o Município e no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, qualquer produto recusado ou serviço executado em desacordo com as exigências técnicas e contratuais;

p) Manter total sigilo sobre dados, documentos e informações técnicas do Município aos quais tiver acesso durante a execução do contrato;

q) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

r) Responder por qualquer sanção administrativa ou judicial decorrente de sua atuação ou dos contratos de trabalho firmados com seus empregados, não gerando qualquer responsabilidade ao Município;

s) Reembolsar ao Município, mediante desconto em fatura ou cobrança, qualquer valor pago por multa, penalidade ou indenização imputada ao ente público em razão de falha da Contratada na execução do contrato.

6.1.1. O Município está autorizado a descontar de qualquer pagamento devido à Contratada os valores correspondentes a danos, prejuízos ou penalidades, assegurada a ampla defesa.

6.1.2. A eventual omissão ou falha da fiscalização não isenta a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.

6.2. A ausência de execução de qualquer item contratual por parte da Contratada não poderá ser invocada como motivo de força maior para justificar atrasos ou inexecução, sujeitando-a às penalidades cabíveis.

3.3. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Permitir o acesso da equipe técnica da Contratada aos locais necessários à execução dos serviços, desde que respeitadas as normas de segurança, controle de acesso e regulamentações aplicáveis à Administração Pública Municipal;

b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições pactuadas neste contrato e nos demais documentos que o instruem, após o cumprimento das formalidades legais, incluindo o atesto dos produtos entregues e a liquidação da despesa;

c) Designar formalmente servidor público responsável pela fiscalização, acompanhamento e validação das atividades executadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

d) Comunicar à Contratada, de forma imediata e por escrito, qualquer fato ou dificuldade que possa impactar na boa execução do contrato, inclusive relacionados a cronograma, logística ou limitações técnicas;

e) Prestar, sempre que solicitado, as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, bem como fornecer dados e documentos públicos indispensáveis à realização das atividades técnicas;

f) Receber os produtos contratados mediante validação técnica, atestando-os se estiverem de acordo com as especificações técnicas previstas, ou rejeitando-os, justificadamente, caso apresentem falhas, vícios ou desconformidades;

g) Comunicar formalmente à Contratada, em tempo hábil, qualquer irregularidade ou necessidade de adequação verificada na execução contratual, garantindo-lhe o direito à correção no prazo estipulado;

h) Solicitar esclarecimentos, revisões ou complementações de produtos entregues, sempre que detectadas falhas, omissões ou inconsistências técnicas que possam comprometer o uso ou os efeitos do trabalho, mesmo após o encerramento formal do contrato, desde que vinculadas ao objeto principal contratado;

i) Prestar os esclarecimentos necessários à Contratada sobre aspectos excepcionais e externos ao escopo previsto, que possam interferir na correta execução do objeto, inclusive quanto a alterações legislativas ou normativas.

6.4. Execução dos Serviços

6.4.1. Implantação e Parametrização

6.4.1.1. Implantar o sistema em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, procedendo ao cadastramento e à parametrização dos exercícios financeiros, órgãos, entidades, unidades gestoras e orçamentárias e responsáveis envolvidos na Prestação de Contas de Gestão;



6.4.1.2. Disponibilizar a biblioteca normativa com os anexos, formulários, quadros, demonstrativos e modelos documentais exigidos pelo TCE-CE, conforme o tipo de unidade jurisdicionada;

6.4.1.3. Configurar os perfis de acesso dos usuários designados pela Contratante.

6.4.2. Treinamento e Suporte Técnico

6.4.2.1. Promover o treinamento dos usuários designados pela Contratante para a plena operação do sistema;

6.4.2.2. Prestar suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual, para esclarecimento de dúvidas, correção de falhas e orientações operacionais.

6.4.3. Atualização Normativa e Manutenção

6.4.3.1. Manter o sistema atualizado conforme as alterações da Instrução Normativa TCE-CE nº 01/2025, da Portaria nº 51/2026 e demais normas supervenientes do TCE-CE;

6.4.3.2. Realizar a manutenção corretiva, evolutiva e legal do sistema, sem prejuízo da continuidade dos serviços;

6.4.3.3. Assegurar a disponibilidade do sistema durante toda a vigência contratual, com controle de acessos, registro de assinaturas e histórico de alterações.

6.4.4. Transparência, Entregas e Acompanhamento

6.4.4.1. Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais sobre a utilização do sistema, as pendências e as inconsistências identificadas, sempre que solicitado pela Contratante;

6.4.4.2. Disponibilizar suporte técnico à equipe da Secretaria de Finanças para esclarecimentos operacionais;

6.4.4.3. Promover reuniões técnicas presenciais ou por videoconferência para apresentação de resultados, alinhamento de etapas e deliberação conjunta sobre ajustes no escopo, se necessário.

6.4.4.4. Executar todos os serviços em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade e responsabilidade, assegurando a plena entrega do objeto com conformidade técnica e contratual.

6.5. PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO:

6.5.1. A CONTRATADA deverá observar a Lei nº 13.709/2018 no tratamento dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual;

6.5.2. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo sobre os dados, documentos e informações da Contratante, vedada sua utilização para finalidade diversa da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/21, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. Os valores das receitas ficarão a cargo da Rubrica Orçamentária:

ÓRGÃO	04, SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0401, SECRETARIA DE FINANÇAS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	04.122.0002.2.010, GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.40.00, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, PESSOA JURÍDICA SUBELEMENTO: 3.3.90.40.11, LOCAÇÃO DE SOFTWARES



FONTE DE RECURSO

RECURSO PRÓPRIO

CLÁUSULA NONA - DASSANÇÕES

9.1. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei n.º 14.133/21, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na contratação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total estimado, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total estimado, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 1% (um por cento) do valor contratual total estimado, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO de TIANGUÁ/CE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 15 (quinze) dias úteis para as sanções previstas nos incisos II, III e IV do item 9.1 supra.

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres do **MUNICÍPIO de TIANGUÁ - CE** no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicial.

9.4. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 9.1 supra**, poderão ser aplicadas às empresas/entidades que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do contrato;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.5. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 9.1 supra** poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II do mesmo item**, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

10.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no Inciso I, do art. 137 da Lei Federal N.º 14.133/21, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;



10.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer Interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

10.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

10.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E REGULARIDADE

12.1.A CONTRATADA e seu representante apresentam neste ato, os documentos legais comprobatórios de atendimento das condições contábeis-pessoais indispensáveis à assinatura do presente CONTRATO, inclusive Regularidade de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e ônus previdenciários e trabalhistas;

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o prazo de execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

13.1. Após assinatura deverá o presente CONTRATO ser publicado, em extrato, na Imprensa Oficial do Município de Tianguá/CE, correndo os encargos por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização e a gestão do presente contrato serão exercidas pela Contratante, por meio de representantes formalmente designados, que atuarão na supervisão e no acompanhamento técnico da execução dos serviços contratados.

14.2. A gestão do contrato será realizada por servidor ou comissão designada pela Contratante, sendo responsável por:

I – Acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, assegurando que os produtos e serviços entregues estejam em conformidade com as cláusulas contratuais, o cronograma estabelecido e a legislação vigente;

II – Analisar e validar os a implantação, a parametrização, os treinamentos e os demais serviços previstos, conferindo a consistência, a qualidade e a aderência às especificações técnicas do contrato;

III – Monitorar o cumprimento dos prazos estabelecidos para cada etapa, exigindo justificativas em caso de atrasos e determinando medidas corretivas sempre que necessário;

IV – Exigir da Contratada a apresentação de relatórios periódicos detalhando as atividades executadas, os atendimentos de suporte prestados, as atualizações realizadas e quaisquer outras informações relevantes para a gestão territorial e fiscal do Município;

V – Notificar a Contratada formalmente em caso de descumprimento contratual, falhas técnicas, inconsistências nos produtos entregues ou necessidade de esclarecimentos adicionais sobre a execução dos serviços;

VI – Emitir pareceres sobre a regularidade da execução contratual e sugerir a aplicação de sanções ou adoção de medidas administrativas cabíveis, sempre que verificada a ineficiência, omissão ou inadimplemento por parte da Contratada.

14.3. A fiscalização do contrato será contínua e sistemática, sendo qualquer falha, omissão ou descumprimento contratual passível de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições específicas deste instrumento.

14.4. O exercício da fiscalização e gestão contratual pela Administração não exime a Contratada de suas obrigações legais, contratuais e técnicas, devendo esta cumprir fielmente todas as cláusulas pactuadas, zelando pela qualidade, precisão e tempestividade dos produtos entregues.



14.5. Toda e qualquer comunicação entre as partes, no âmbito da gestão e fiscalização contratual, deverá ser formalizada por escrito, devidamente protocolada e registrada nos autos do processo administrativo correspondente, garantindo transparência, controle e rastreabilidade das ações adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tianguá - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, *sui jûris*, que também o subscrevem.

Tianguá-CE, ____ de ____ de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ORDENADOR de DESPESAS
CNPJ. _____
CONTRATANTE

Sócio(a) Administrador(a)
CNPJ nº _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____